

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM Nº 027/2011.

Altera o **caput** do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Betim, com fulcro no artigo 29 da Constituição da República e no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O **caput** do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Betim passa a ter a seguinte redação:

Art. 62. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de 23 (vinte e três) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 4 de outubro de 2011.

NEHEMIAS GASPAR DE ARAÚJO  
Presidente

MARCOS ANTÔNIO DA PAZ  
1º Vice-Presidente

JOSÉ AFONSO OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente

WALDIR CARDOSO TEIXEIRA  
1º Secretário

WAGNER DEVAIR ROSA  
2º Secretário

**Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 2349, 27 de outubro de 2011.**

(Publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, Ano IV, nº 558, em 27/10/2011, Pág.2.)